



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 28 de outubro de 2025 | Nº 02320.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	5 a 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA, MEIO AMBIENTE E S. PÚBLICOS	6
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	6 a 7
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8 a 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.275, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I **Da Qualificação**

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º - São requisitos específicos para habilitar-se à qualificação como Organização Social, as entidades privadas referidas no artigo anterior:

- I - Comprovar o registro do ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a) natureza social dos objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não-lucrativa, obrigatoriedade de reinvestimento de excedentes financeiros;
 - c) previsão de Conselho de Administração e Diretoria, definidos em Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle, nos termos desta Lei;
 - d) participação, no órgão colegiado deliberativo superior, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da Diretoria;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial de Mesquita, dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão com o Município;
 - g) aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese;
 - i) previsão de incorporação total do patrimônio e excedentes financeiros em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no Município ou ao patrimônio municipal, conforme alocação de recursos;
 - j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica.

II - Ter sede ou filial no Município de Mesquita.

III - Estar constituída há pelo menos dois anos no exercício das atividades citadas no art. 1º.

IV - Comprovar a presença, em seu quadro, de profissionais com formação específica para gestão das atividades, notória competência e experiência comprovada.

V - Caso haja regulação na área de saúde: Observar Resolução da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Poder Público verificará in loco a existência e adequação da sede ou filial antes de firmar o contrato de gestão.

§ 2º As organizações qualificadas serão incluídas em cadastro público.

§ 3º Os profissionais contratados deverão receber, no mínimo, o piso salarial da categoria e anotar função na carteira de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 28 de outubro de 2025 | Nº 02320.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração obedecerá aos critérios mínimos:

I - Composição:

- a) até 55% membros eleitos dentre os associados;
- b) preferencialmente 35% membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade/profissionalismo;
- c) até 10% membros eleitos pelos empregados.

II - Membros terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, vedados parentes cônjuges até terceiro grau do Prefeito, Vice, Secretários Municipais, Subsecretários e Vereadores; e servidores comissionados.

III - O primeiro mandato de metade dos membros será de dois anos.

IV - O dirigente máximo participa das reuniões, sem direito a voto.

V - Três reuniões ordinárias anuais, e extraordinárias a qualquer tempo.

VI - Conselheiros não serão remunerados, salvo ajuda de custo.

VII - Conselheiros que assumam funções executivas devem renunciar ao Conselho.

Art. 4º - Entre as atribuições privativas do Conselho de Administração, incluir-se-ão:

I - Aprovar proposta de contrato de gestão;

II - Aprovar orçamento e programa de investimentos;

III - Designar e dispensar membros da Diretoria;

IV - Fixar remuneração da Diretoria;

V - Aprovar Estatuto, alterações e extinção, por maioria mínima de dois terços;

VI - Aprovar Regimento Interno;

VII - Aprovar, por dois terços, regulamento próprio de contratação, compras e plano de cargos;

VIII - Aprovar e encaminhar relatórios ao órgão supervisor;

IX - Fiscalizar cumprimento de metas, aprovar demonstrações financeiras, com auditoria.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º - O contrato de gestão é o instrumento de parceria entre Município e entidade qualificada, para fomento e execução das atividades.

§ 1º. Entidades da saúde observarão os princípios do Sistema Único de Saúde.

§ 2º Seleção das Organizações Sociais dará-se com observância à legislação federal de licitações, com processo regulado pelo Executivo.

§ 3º Nas estimativas de custos serão observados os preços do sistema de registro público, se mais favoráveis.

§ 4º O Município dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão e atividades a serem executadas;

II - das entidades interessadas na celebração dos contratos.

§ 5º É vedada a cessão do contrato de gestão.

§ 6º Ficam excluídas do objeto dos contratos de gestão as escolas públicas municipais.

Art. 6º - O contrato discriminará atribuições e obrigações das partes, sendo publicado integralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - O contrato será submetido à aprovação do Secretário Municipal competente.

Art. 7º - O contrato de gestão observará os princípios do art. 37 da Constituição Federal:

I - Especificação do programa de trabalho, metas, prazos e avaliações objetivas por indicadores;

II - Limites para despesas com remuneração de dirigentes e empregados;

III - Observância aos trâmites do art. 5º, §2º;

IV - Atendimento exclusivo ao SUS, para entidades da saúde.

Parágrafo único - O Secretário competente definirá demais cláusulas do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 28 de outubro de 2025 | Nº 02320.

Seção IV Da Execução e Fiscalização

Art. 8º - A execução será fiscalizada pelo Secretário da área correspondente.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a prestação de contas e relatórios periódicos de metas e resultados.

§ 2º Os resultados serão avaliados por comissão indicada pelo Secretário, relatando conclusões ao órgão competente.

Art. 9º - Qualquer irregularidade na utilização de recursos por Organização Social deverá ser comunicada à Procuradoria-Geral do Município, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Art. 10 - Qualquer cidadão, partido, associação ou sindicato pode denunciar irregularidades à Administração, Tribunal de Contas ou Câmara Municipal.

Art. 11 - O balanço e demais prestações de contas deverão ser publicados no Diário Oficial e analisados pelo Tribunal de Contas Municipal.

Seção V Do Fomento

Art. 12 - Serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários à execução do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às organizações os créditos previstos no orçamento e liberações conforme cronograma.

§ 2º Poderá haver recursos adicionais, com expressa justificativa da necessidade.

§ 3º Os bens serão destinados conforme contrato.

Art. 13 - Bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos, se de igual ou maior valor para o Município.

Parágrafo único - A permuta depende de avaliação prévia e autorização expressa do Prefeito.

Art. 14 - Fica facultada a cessão especial de servidores às Organizações Sociais, com ônus para origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§ 1º Não será incorporada vantagem pecuniária do contrato de gestão ao servidor cedido.

§ 2º Só poderá ser paga vantagem pecuniária transitória com recursos do contrato, no caso de função temporária de direção/assessoria.

Art. 15 - Aplicam-se no Município os efeitos dos arts. 12, 13 e 14 a entidades reconhecidas como Organizações Sociais em outras esferas, desde que não haja conflito com a legislação local e normas federais/estaduais.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 16 - O Poder Executivo poderá desqualificar entidade como Organização Social por descumprimento das disposições do contrato.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurada ampla defesa, respondendo os dirigentes por danos decorrentes.

§ 2º A desqualificação implicará reversão de bens e saldos ao Município, sem prejuízo de demais sanções.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A Organização Social publicará regulamento próprio, no prazo máximo de 90 dias da assinatura do contrato de gestão, contendo procedimentos para contratação de serviços, compras e obras com recursos públicos.

Art. 18 - Conselheiros e Diretores não poderão exercer outra atividade remunerada na mesma entidade.

Art. 19 - Entidades já existentes há mais de cinco anos terão prazo de dois anos para adaptar os estatutos às exigências do art. 3º.

Art. 20 - Os requisitos específicos de qualificação serão previstos em Decreto do Executivo, a ser editado em até 60 dias da publicação desta Lei.

Art. 21 - Todas as publicações determinadas por esta Lei no Diário Oficial do Município deverão ser disponibilizadas na rede pública de dados.

Parágrafo único - O Executivo disponibilizará em rede pública relatório de execução do contrato de gestão, incluindo metas e prestação de contas do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 28 de outubro de 2025 | Nº 02320.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, 29 de outubro de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 3.785, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor de acordo com a Lei Municipal nº 1.249 de 18 de outubro de 2024 – LOA 2025 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando assim o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB** conforme constante no Anexo - Demonstração das Alterações Orçamentárias.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 3683/25 de 4 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 28 de outubro de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

ANEXO L



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
R. Arthur Oliveira Viçosa, 120
MESQUITA

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fmód. 3785		Lei: 1.294/24	Data: 27/10/2025	DEAR: 27/10/2025	Tipo: 7 - Suplementação Anua	Suplementado	Anulação	Origem	
Ficha		Programa de Trabalho							
57	23.2037.04.122.2060.2.423	3.3.90.30.00.00.00	1500			0,00	82.435,38	Anulação	
78	23.2037.13.392.2060.2.424	4.4.90.61.00.00.00	1500			0,00	23.044,22	Anulação	
242	25.2052.06.192.2062.2.190	4.4.90.51.00.00.00	1500			0,00	2.973,88	Anulação	
266	25.2055.15.451.2090.1.140	3.3.90.30.00.00.00	1500			0,00	10.304,00	Anulação	
267	25.2055.15.451.2090.1.140	4.4.90.51.00.00.00	1500			0,00	10.304,00	Anulação	
268	25.2055.15.451.2090.1.140	4.4.90.52.00.00.00	1500			0,00	10.304,00	Anulação	
625	60.6001.12.122.2300.8.001	3.3.90.30.00.00.00	15001001			0,00	30.000,00	Anulação	
626	60.6001.12.122.2300.8.001	3.3.90.39.00.00.00	15001001			0,00	34.739,00	Anulação	
629	60.6001.12.361.2300.8.002	3.1.90.11.00.00.00	1541			0,00	596.720,37	Anulação	
635	60.6001.12.361.2300.8.002	3.3.90.30.00.00.00	15001001			0,00	351.430,00	Anulação	
645	60.6001.12.361.2300.8.002	3.3.90.39.00.00.00	1541			0,00	596.720,37	Anulação	
647	60.6001.12.361.2300.8.002	3.3.90.39.00.00.00	1543			0,00	355.765,93	Anulação	
662	60.6001.12.361.2300.8.002	4.4.90.52.00.00.00	1543			0,00	501.000,00	Anulação	
662	60.6001.12.365.2300.8.003	3.3.90.30.00.00.00	1543			0,00	150.000,00	Anulação	
691	60.6001.12.365.2300.8.003	4.4.90.51.00.00.00	1542			0,00	526.470,40	Anulação	
697	60.6001.12.365.2300.8.003	4.4.90.52.00.00.00	1542			0,00	500.000,00	Anulação	
702	60.6001.12.365.2300.8.007	3.3.90.39.00.00.00	15001001			0,00	500.000,00	Anulação	
705	60.6001.12.365.2300.8.004	3.1.90.11.00.00.00	1540			0,00	200.000,00	Anulação	
713	60.6001.12.365.2300.8.009	3.3.90.30.00.00.00	15001001			0,00	100.000,00	Anulação	
716	60.6001.12.365.2300.8.009	3.3.90.39.00.00.00	15001001			0,00	250.000,00	Anulação	
721	60.6001.12.367.2300.8.005	3.1.90.13.00.00.00	1540			0,00	100.000,00	Anulação	
726	60.6001.12.367.2300.8.009	3.3.90.30.00.00.00	15001001			0,00	100.000,00	Anulação	
728	60.6001.12.367.2300.8.009	3.3.90.39.00.00.00	15001001			0,00	100.000,00	Anulação	
98	23.2037.04.122.2060.2.423	3.3.90.39.00.00.00	1500			60.985,48	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
188	25.2055.15.451.2090.1.139	4.4.90.51.00.00.00	1704			75.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exercício LOA
627	60.6001.12.361.2300.8.002	3.1.90.11.00.00.00	1540			502.874,07	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exercício LOA
628	60.6001.12.361.2300.8.002	3.1.90.11.00.00.00	1540			4.200.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exercício LOA
674	60.6001.12.365.2300.8.003	3.1.90.11.00.00.00	1540			600.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exercício LOA

1 de 2

DECRETO Nº 3.786, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1.187/2021 – LOA 2022, de 29 de dezembro de 2021 publicada em 14 de janeiro de 2022 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

PROGRAMA DE TRABALHO:

09.122.2100.2.004 – Manutenção do Fundo de Previdência

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.30.00.00.00 0	Material de Consumo	35 1	1802	7.000,0 0

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA